

IV — por meio do Setor de Registro do Pronto Socorro:

- atender, registrar e encaminhar os pacientes para atendimento;
- controlar, codificar, localizar e arquivar os prontuários médicos;
- controlar e arquivar os resumos clínicos;
- coletar e classificar dados estatísticos para a elaboração de relatórios;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- zelar pelo sigilo das informações contidas nos prontuários;
- atender o público e prestar informações;

V — por meio da Seção de Administração, nas áreas de pessoal, suprimentos e serviços gerais:

- as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242 de 12 de fevereiro de 1979;
- fixar e analisar os níveis de estoque, efetuando as requisições que se fizerem necessárias;
- receber, conferir e guardar os materiais requisitados;
- manter atualizados os registros de entrada e saída dos materiais em estoque;
- executar os serviços de telefonia;
- manter vigilância do edifício e instalações;
- executar os serviços de limpeza das dependências;
- executar serviços de copa e cozinha;
- executar serviços de lavanderia;
- transportar pacientes;
- receber, conferir e entregar a correspondência;
- atender e prestar informações ao público em geral;

VI — por meio do Setor de Expediente:

- receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- conferir e executar serviços de datilografia;
- providenciar cópias de textos;
- providenciar a requisição de papéis e processos;
- manter arquivo de cópias dos textos datilografados;
- preparar o expediente do Diretor e das Unidades Técnicas.

Artigo 3.º — As atribuições das Unidades e a competência das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de conformidade com a legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 4.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.462, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Cria funções-atividades no Quadro da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, as seguintes funções-atividades:

I — enquadradas na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, 3 (três) de Analista para Administração de Pessoal, Faixa 11;

II — enquadradas na Escala de Vencimentos Nível Superior, a que se refere o inciso I do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988:

- 12 (doze) de Administrador, Faixa 5;
- 1 (uma) de Biologista, Faixa 5;
- 1 (uma) de Médico Veterinário, Faixa 5;

III — enquadradas na Escala de Vencimentos constante do Anexo a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988, 4 (quatro) de Engenheiro Agrônomo I;

IV — enquadrada na Escala de Vencimentos constantes do Anexo II a que se refere o § 1.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 549, de 24 de junho de 1988, 1 (uma) de Contador I;

V — enquadradas nas Escalas de Vencimentos adiante mencionadas, a que se refere os incisos I a IV do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- Escala de Vencimentos Nível Médio:
 - 1.4 (quatro) de Técnico de Contabilidade, Faixa 4;
 - 2.4 (quatro) de Operador de Terminal de Computador, Faixa 3;
 - 3.49 (quarenta e nove) de Encarregado de Turma, Faixa 2;
 - 4.50 (cinquenta) de Escriturário, Faixa 1;
 - 5.65 (sessenta e cinco) de Motorista, Faixa 1;
- Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio:
 - 20 (vinte) de Técnico de Laboratório, Faixa 3;
 - 19 (dezenove) de Visitador Sanitário, Faixa 3;
- Escala de Vencimentos Nível Básico:
 - 1 (uma) de Telefonista, Faixa 3;
 - 1 (uma) de Auxiliar de Serviços, Faixa 1;
 - 2 (duas) de Trabalhador Braçal, Faixa 1;
 - Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, 200 (duzentas) de Desinsetizador, Faixa 2.

Artigo 2.º — Para o preenchimento das funções-atividades de Operador de Terminal de Computador exigirá-se a certificação de conclusão de 2.º grau ou equivalente.

Parágrafo único — As funções-atividades de que trata este artigo serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989

DECRETO n.º 30.463, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 27.981, de 23 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação dos dispositivos do Decreto n.º 27.981, de 23 de dezembro de 1987, a seguir enumerados:

I — o "caput" do artigo 41:
"Aos Responsáveis pelas Equipes Técnicas dos Grupos de Atendimento ao Menor, da Capital e do Interior, além das atribuições que lhes forem conferidas por lei ou regulamento e das previstas nos artigos 88 e 89 deste decreto, compete:"

II — o "caput" do artigo 45:
"Aos Responsáveis pelas Equipes Técnicas do Grupo de Planejamento e Integração, além das atribuições que lhes forem conferidas por lei ou regulamento, e das previstas nos artigos 88 e 89 deste decreto, compete:"

III — o "caput" do artigo 89:

"Ao Coordenador, aos Diretores de Grupos e de Departamento, aos Diretores de Divisão e Responsáveis por Equipe e aos Diretores de Serviço, além das atribuições especiais conferidas por lei, regulamento ou neste decreto, e das decorrentes de seus cargos ou funções, compete as seguintes atribuições gerais, com relação aos serviços, órgãos, funcionários ou seções subordinados:"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.464, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — As dependências de prédios de estabelecimentos de ensino que vierem a ser requisitados pelos Srs. Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 135, § 2.º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos, nas eleições de 15 de novembro próximo, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 13 de novembro de 1989, 2.ª feira, com observância do seguinte cronograma:

I — 13 de novembro — 2.ª feira: treinamento do pessoal das escolas sobre preparo do local e orientação no dia do pleito;

II — 14 de novembro — 3.ª feira: montagem dos locais e recepção de urnas;

III — 15 de novembro — 4.ª feira: emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores, no interior do prédio.

Parágrafo único — O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Artigo 2.º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1.º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço, nos dias 13 e 14 referidos, às 8h, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos, e outras providências.

de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único — Os referidos Diretores e funcionários só poderão retirar-se, no dia 14 de novembro de 1989, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3.º — Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbem:

I — responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhes serão entregues a partir das 8 horas do dia 14 de novembro de 1989, mediante recibo;

II — por meio de funcionário expressamente designado, promover a abertura do prédio às 6h 45min do dia 15 de novembro, 4.ª feira, entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único — Fica assegurado aos Professores e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 15 de novembro de 1989, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 4.º — Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, por meio das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, em todo o Estado, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 5.º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO n.º 30.465, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Inclui dispositivo no Decreto n.º 29.895, de 10 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n.º 29.895, de 10 de maio de 1989, o inciso VII com a seguinte redação:

"VII — por 1 (um) representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — Badesp."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO n.º 30.466, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Inclui dispositivo no Decreto n.º 29.858, de 27 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 3.º do Decreto n.º 29.858, de 27 de abril de 1989 o inciso VI com a seguinte redação:

"VI — Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Santos,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

Instituto Geográfico e Cartográfico

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO — COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
Av. Rebouças, 2876 — Fones 815-7033 e 815-7067 — CEP 05402 — São Paulo-SP.

DIVISÃO DE CARTOGRAFIA

Elaboração de produtos vinculados ao Plano Cartográfico do Estado de São Paulo.

DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Desenvolvimento de pesquisas sobre a organização do espaço, através das seções de Geografia Física, Humana e Regional.

Desenvolvimento de atividades referentes ao Projeto de Organização e Restauo de Documentos Geográficos e Cartográficos.

DIVISÃO DE APOIO TECNICO A DIVISÃO ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL

Prestação de serviços de vistoria de campo; demarcação de divisas municipais; implantação e

conservação de marcos divisórios; traçado de divisas em plantas, fotos aéreas e mosaicos; fornecimento de certidões de limites, divisas e demarcações; fornecimento de pareceres técnicos acompanhados de documentação cartográfica.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO TECNICA E CIENTIFICA

Atendimento a consultas e venda de fotos aéreas, mapas impressos, cartas de utilização da terra, cópias heliográficas das cartas sistemáticas de base.

Postos do IGC nos Escritórios Regionais do Planejamento em Ribeirão Preto, Marília, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Araçatuba